

SOCIEDADE ESPÍRITA "OS MENSAGEIROS DA PAZ"

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

A Denominação, Sede, Objetivos e Duração.

Artigo 1º – A SOCIEDADE ESPÍRITA "OS MENSAGEIROS DA PAZ", fundada em onze de abril de um mil novecentos e treze, com sede e foro na Rua Engenheiro Rebouças, n.º 2519, bairro Rebouças, Curitiba, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, doravante, neste Estatuto, denominada SEMP, é uma organização religiosa, de caráter civil, no âmbito do direito privado, sob a tutela da Lei Federal nº 10.406/02 e alterações imanentes do art. 44, inc. IV, parágrafo 1º e parágrafo único do art. 2.031 do Código Civil, dispostas na Lei Federal nº 10.825/2003, de cunho filantrópico, sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

Parágrafo único - A SEMP reger-se-á por este Estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – São finalidades da SEMP:

- a) dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo, no seu tríptico aspecto: filosófico, científico e religioso, consoante os princípios codificados por Allan Kardec;
- b) difundir a Doutrina Espírita por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;
- c) exercer atividades de natureza assistencial e de promoção humana à luz da Doutrina Espírita.
- d) a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades da SEMP fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

CAPÍTULO II
A Organização

Artigo 4º – São órgãos organizacionais da SEMP:

- a). Assembleia Geral;
- b). Conselho Deliberativo;
- c). Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Artigo 5º – A Assembleia Geral é o órgão soberano, com atribuição de eleger o Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 6º – A Assembleia Geral é composta por todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e em pleno cumprimento dos seus deveres.

Artigo 7º – A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira quinzena do mês de março dos anos pares, por convocação do Presidente da SEMP, com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de sua



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

realização, com a finalidade de eleição de 1/3 dos Conselheiros e respectivos suplentes, bem como, eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente concorrerão na mesma chapa

Artigo 8º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da SEMP e secretariada pelo Secretário Geral.

Artigo 9º – De todos os atos da Assembleia Geral será lavrada ata no próprio livro de atas do Conselho Deliberativo.

Artigo 10 – A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, caso essa fração não seja atingida, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 11 – As suas decisões serão tomadas sempre por maioria simples de votos, em eleição secreta.

Parágrafo 1º – Em caso de empate nas eleições, assumirá o associado com inscrição mais antiga.

Parágrafo 2º - O voto será pessoal, vedado o voto por procuração.

Artigo 12 – Cabe ao Presidente da SEMP dar posse ao Conselho Deliberativo e ao Presidente e Vice-presidentes eleitos.

Parágrafo 1º - A posse dar-se-á no dia 11 de abril subsequente, data comemorativa do aniversário da SEMP, ou em outra data, se for deliberada e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV O Conselho Deliberativo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF

Artigo 13 – O Conselho Deliberativo é o órgão com atribuição de determinar e orientar as atividades da SEMP e suas decisões serão tomadas pela maioria de seus membros presentes na reunião e de conformidade com este Estatuto. Caso seja solicitada por um dos seus membros a votação poderá ser secreta, desde que aprovado por maioria simples.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos componentes e, em segunda convocação, caso essa fração não seja atingida, 30 (trinta) minutos após, com maioria simples de seus membros.

Artigo 14 – O Conselho Deliberativo é composto de 12 (doze) membros, eleitos em Assembleia-Geral, mais os Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva e presidido pelo Presidente da SEMP, que não terá direito a voto, ressalvados os casos de empate em que dará o voto de minerva.

Parágrafo Único – Serão eleitos 04 (quatro) conselheiros suplentes para preenchimento de vagas com duração equivalente ao tempo que resta para completar o mandato do Conselheiro que deu origem à vacância.

Artigo 15 – O mandato dos Conselheiros terá a duração de 06 (seis) anos, após o que, ficará inelegível por 02 (dois) anos.

Parágrafo único – É vedada a reeleição antes do término do mandato.



Artigo 16 – O conselheiro eleito para o cargo de Presidente ou Vice será destituído da condição de conselheiro, devendo, neste caso, assumir o suplente eleito na última eleição.

Artigo 17 – Será, automaticamente, destituído o conselheiro quando:

- a). deixar de comparecer sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo, a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, dentro do período de março a fevereiro de cada exercício;
- b). não assumir o mandato;
- c). desencarnar;
- d). renunciar;
- e). não mantiver sua mensalidade em dia conforme preceitua o Artigo 41 deste Estatuto.

Artigo 18 – Considerar-se-á vaga no Conselho Deliberativo, após deliberação de seus membros, quando um dos seus Conselheiros:

- a). patrocinar, direta ou indiretamente, qualquer causa contrária à SEMP, a organizações congêneres, ou às Federações Espíritas Estaduais e à Brasileira, visando causar danos ou prejuízos morais e ou materiais a essas entidades;
- b). colocar-se em flagrante oposição à Doutrina Espírita, por fato evidente, inclusive à prática ou aceitação de outras crenças que impliquem tacitamente, em abdicação de suas convicções espíritas.

Parágrafo 1º – Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, e decorrido mais da metade de seu mandato, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, e não havendo decorrido a metade desse mandato far-se-á nova eleição.

Parágrafo 2º – No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo nomeará um dos seus membros para assumir o cargo até o término do mandato.

Parágrafo 3º – Quando ocorrer vacância no Conselho Deliberativo a vaga será ocupada pelo suplente que houver recebido o maior número de votos na última Assembleia Geral.

Artigo 19 – São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a). reunir-se ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente toda vez que para tal for convocado pelo Presidente da SEMP ou no mínimo 2/3 de seus membros;
- b). aprovar regulamentos internos dos Departamentos da SEMP;
- c). decidir sobre casos omissos deste Estatuto;
- d). aprovar o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva;
- e). aprovar a criação e extinção de cargos de empregados remunerados da SEMP;
- f). homologar despesas realizadas cujo valor ultrapasse a dez vezes o salário-mínimo;
- g). reformular, em parte, este Estatuto desde que com aprovação de 3/4 de seus membros;
- h). eleger dentre seus membros, uma Comissão Fiscal composta de 3 (três) Conselheiros para análise das contas da SEMP;
- i). aprovar os balancetes mensais, a cada trimestre, e o balanço anual no mês de março de cada exercício, todos apresentados pela Diretoria Executiva, com o parecer da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO V
A Diretoria Executiva

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF

Artigo 20 - A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração da SEMP, tudo providenciando no sentido de que sejam cumpridas as determinações estatutárias, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo.



3

Artigo 21 – A Diretoria Executiva é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretores e Vice-diretores dos Departamentos: Doutrinário, Infância e Juventude, Bem-Estar Social, Difusão Doutrinária e Patrimônio.

Artigo 22 – O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos de acordo com o artigo 7º (sétimo) deste Estatuto e os demais componentes da Diretoria Executiva são de escolha do Presidente, que deverá submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 23 – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente terá a duração de 02 (dois) anos sendo permitida uma reeleição, após o que, permanecerá inelegível por dois mandatos, mesmo que num mandato seja Presidente e em outro Vice.

Artigo 24 – São atribuições da Diretoria Executiva:

- a). elaborar regulamentos internos da SEMP e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;
- b). elaborar relatório anual para aprovação na reunião de março do Conselho Deliberativo;
- c). propor ao Conselho Deliberativo a criação e extinção de empregos remunerados na SEMP;
- d). criar e extinguir Comissões Internas de Assessoramento da Presidência, de acordo com as necessidades da SEMP;
- e). admitir e demitir associados da SEMP;
- f). admitir e demitir os empregados remunerados da SEMP;
- g). elaborar a relação dos associados da SEMP em gozo de pleno direito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da realização da Assembleia Geral, e que será exposta em edital da SEMP;
- h). administrar o patrimônio da SEMP;
- i). ratificar e fornecer relação dos candidatos aos cargos eletivos da SEMP, que será exposta em Edital.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral receberá cópia da relação citada na alínea “g” por ocasião de sua realização.

Artigo 25 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro e, extraordinariamente, junto com o Conselho Deliberativo ou quando for convocada pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva que não foram eleitos como membros do Conselho Deliberativo, participam nas reuniões conjuntas de que trata este artigo, como assessores nos assuntos que lhes são pertinentes, sem direito a voto em suas deliberações.

Artigo 26 – São atribuições do Presidente:

- a). representar a SEMP ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e, em geral nas suas relações, tudo de conformidade com o que dispõe o Código Civil Brasileiro;
- b). delegar poderes ou constituir procuradores, sujeito a homologação posterior do Conselho Deliberativo;
- c). firmar contratos, compromissos ou outros atos de caráter econômico-financeiro, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, observando-se o valor mencionado na alínea “f” do artigo 19 (dezenove);
- d). convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- e). convocar e presidir a Assembleia Geral;
- f). designar e exonerar os membros da Diretoria Executiva e das Comissões Internas da SEMP;
- g). informar ao Conselho Deliberativo da sua necessidade de afastamento temporário, por período superior a 30 (trinta) dias.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF



Parágrafo 1º – Todas as procurações ou delegações de poderes deverão possuir prazos determinados e, nunca poderão ser superiores ao mandato do Presidente.

Parágrafo 2º – Todos os movimentos financeiros serão feitos em conta conjunta da SEMP assinadas pelo Presidente e 1º Tesoureiro;

Parágrafo 3º - Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Artigo 27 – São atribuições do Vice-Presidente:

- a). substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenciamentos;
- b). assumir qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva da SEMP, quando convidado.

Artigo 28 – São atribuições do Departamento Doutrinário:

- a). executar o Regulamento Interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da SEMP;
- b). superintender todos os trabalhos de Estudo, Difusão interna (palestras, seminários, encontros, boletins informativos de atividades doutrinárias, etc.), Prática Mediúnica e Atendimento Espiritual na SEMP.

Artigo 29 – São atribuições do Departamento da Infância e Juventude:

- a). executar o Regulamento Interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da SEMP;
- b). superintender todos os trabalhos pertinentes à infância e juventude da SEMP.

Artigo 30 – São atribuições do Departamento de Bem Estar Social:

- a). executar o Regulamento Interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da SEMP;
- b). Superintender todos os trabalhos relativos a promoção humana, social e moral no campo da Assistência Social.

Artigo 31 – São atribuições do Departamento de Difusão Doutrinária:

- a). executar o Regulamento Interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da SEMP;
- b). superintender todos os trabalhos relativos à Biblioteca, Livraria e outros veículos de difusão doutrinária (televisão, rádio, jornal, internet, etc.).

Artigo 32 – São atribuições do Departamento de Patrimônio:

- a). executar o Regulamento Interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da SEMP;
- b). superintender todos os trabalhos relativos à manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis da SEMP;
- c). estabelecer e fiscalizar as atividades dos servidores (funcionários ou contratados) da SEMP;
- d). administrar o aluguel dos bens imóveis da SEMP.

Artigo 33 – São atribuições do Secretário-Geral:

- a). organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria da SEMP;
- b). ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e todo o material pertencente à Secretaria;
- c). receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- d). fazer e assinar, por delegação do Presidente, os editais, avisos de convocação do Conselho Deliberativo e outros;
- e). secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas.

Artigo 34 – São atribuições do 1º Secretário:

- a). Substituir o Secretário-Geral nas suas faltas ou impedimentos;

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documento:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



b). auxiliar o Secretário-Geral no desempenho de suas atividades.

Artigo 35 – São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a). manter em ordem todos os livros, documentos e material da Tesouraria;
- b). assinar com o Presidente, todos os documentos que representam valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;
- c). efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- d). não manter no Caixa da SEMP importância superior a 02 (dois) salários-mínimos em espécie.
- e). organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado anexo ao relatório da Diretoria ao Conselho Deliberativo;
- f). receber os valores dos aluguéis, mensalidades e doações da SEMP.

Artigo 36 – São atribuições do 2º Tesoureiro:

- a). substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimento;
- b). auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atividades.



CAPÍTULO VI O Quadro Associativo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 37 – O quadro associativo da SEMP é composto por um grupo de pessoas, de número ilimitado, que se associam espontaneamente, sem discriminação de sexo, raça, nacionalidade e posição social, porém observadas as seguintes condições:

- a). ser espírita, dentro do que preceitua as obras da Codificação Espírita;
- b). ser contribuinte com importância em dinheiro, mensalmente, em valor a seu critério;
- c). ser admitido como associado pela Diretoria Executiva;
- d). ser considerado maior de idade perante a Lei Brasileira;

Artigo 38 – São deveres do Associado:

- a). estudar e praticar a Doutrina Espírita;
- b). participar efetivamente em todas as promoções da SEMP, auxiliando no que lhe for possível;
- c). conservar e respeitar todas as determinações dos órgãos diretivos da SEMP;
- d). estar atualizado com as contribuições para a SEMP.

Artigo 39 – São direitos do Associado:

- a). votar para cargos eletivos, desde que seja Associado há mais de 02 (dois) anos e esteja em dia com a contribuição mencionada na alínea "b" do artigo 37 (trinta e sete) até dois meses que antecede a Assembleia Geral;
- b). ser votado para os cargos eletivos desde que seja Associado há mais de 04 (quatro) anos, tenha participação semanal efetiva nas atividades da SEMP, esteja em dia com a contribuição mencionada na alínea "b" do artigo 37 (trinta e sete) até dois meses que antecede a Assembleia Geral e submeta sua candidatura através de requerimento à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral para que seja ratificada;
- c). discutir e opinar durante a realização da Assembleia Geral;
- d). ocupar cargos de designação do Presidente, desde que seja associado há mais de 02 (dois) anos e tenha participação semanal efetiva nas atividades da SEMP;
- e). ocupar atividades auxiliares dentro dos Departamentos;

Parágrafo 1º - O Associado que for funcionário ou contratado remunerado da SEMP, não poderá se candidatar a cargos eletivos.

Parágrafo 2º - é vetado a qualquer associado ou frequentador da SEMP fazer campanha eleitoral nas suas dependências, em qualquer horário e/ou atividade, no período pré-eleitoral.

Artigo 40 – Todo Associado que por seus atos atentar contra os fins e objetivos da SEMP, ou deixar de ter participação efetiva, pode ser excluído do Quadro Associativo, por determinação da Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 41 - O Associado que deixar de contribuir com a mensalidade por mais de 6 (seis) meses, sem justificativa, terá sua inscrição cancelada e, em consequência perderá mandato e/ou cargo, na eventualidade de estar investido em algum.

Parágrafo 1º - A Tesouraria deverá comunicar o Associado da condição de inadimplência e sua consequência com 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo 2º - As justificativas, se apresentadas pelo Associado, serão analisadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo 3º - Caso a pessoa queira retornar na condição de Associado, deverá requerer uma nova inscrição, passando a contar o registro a partir desta data.

CAPÍTULO VII A Receita e a Despesa

Artigo 42 – A Receita é constituída de numerário recebido e aceito pela SEMP e assim escriturado:

- a). contribuição mensal do quadro associativo;
- b). donativos, doações, legados, contribuições, subvenções, auxílios e outros similares provindos de fontes diversas;
- c). produtos de atividades e campanhas promovidas pelos Departamentos da SEMP;
- d). renda proporcionada pelo aluguel de imóveis;
- e). renda resultante de aplicação em cadernetas de poupanças e outros títulos de idênticas garantias;
- f). rendas eventuais.

Artigo 43 – A Despesa é constituída de numerário despendido pela SEMP e assim escriturado:

- a). conservação de bens móveis e imóveis;
- b). encargos sociais;
- c). salários de empregados;
- d). encargos provenientes do uso de bens móveis e imóveis;
- e). difusão doutrinária;
- f). beneficência e assistência sociais;
- g). construções civis;
- h). administração;
- i). outras obrigações.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO VIII O Patrimônio

Artigo 44 – O Patrimônio da SEMP é constituído por todos os bens arrecadados e/ou adquiridos, ou que venham a sê-lo na forma da Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por “bens” tudo aquilo de propriedade da SEMP, tais como: imóveis, utensílios, máquinas, veículos, títulos e demais pertences.

Artigo 45 – Os bens imóveis são inalienáveis, salvo em casos excepcionais, quando poderão ser vendidos, permutados ou constituídos em ônus, para tanto será necessária à autorização do Conselho Deliberativo, sendo as decisões tomadas por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 46 – Em caso de desapropriação de bens imóveis, o produto desse ato será aplicado imediata e integralmente no patrimônio da SEMP ou em aquisição de novos bens semelhantes.

Artigo 47 – A administração dos bens será exclusiva competência e responsabilidade da Diretoria Executiva.

Artigo 48 – No caso de dissolução social, o patrimônio da SEMP será destinado integralmente à Federação Espírita do Paraná.

CAPÍTULO IX As Disposições Gerais



Artigo 49 – Este Estatuto é reformável em sua generalidade, mas inalterável, sob pena de nulidade, nas determinações que dizem respeito:

- a). a natureza Espírita da SEMP;
- b). a orientação doutrinária Kardecista;
- c). a não vitaliciedade de seus cargos diretivos;
- d). ao uso e destinação de seu patrimônio.

Artigo 50 – A dissolução da SEMP se dará por decisão unânime da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, ou por falta de meios para a sua manutenção. Qualquer um desses fatos terá de ser comunicado à Federação Espírita do Paraná.

Artigo 51 – A SEMP, como entidade federada à Federação Espírita do Paraná, a ela deve respeito, bem como prestígio e apoio às suas atividades.

Artigo 52 – Os Associados, mesmo quando em cargos diretivos, não respondem sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais, salvo quando praticarem atos em desacordo com este Estatuto.

Artigo 53 – Os objetivos da SEMP consubstanciados no Capítulo I deste Estatuto serão atingidos pelos seus Associados sem que para isso seja necessário obtenção de lucros ou remuneração pelos mesmos, ficando, dessa forma, vedado, aos seus membros remuneração a qualquer título.

Artigo 54 – A SEMP considera datas comemorativas:

- a). 31 de março – desencarnação de Allan Kardec;
- b). 11 de abril – fundação da SEMP;
- c). 18 de abril – publicação do “O Livro dos Espíritos”;
- d). 03 de outubro – nascimento de Allan Kardec;
- e). 25 de dezembro – nascimento de Jesus Cristo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 55 – A SEMP manterá relações humanas e sociais com outras entidades espíritas ou não, visando o maior entendimento das criaturas humanas, dentro dos princípios de fraternidade, compreensão e aproximação social.

Artigo 56 – Este Estatuto foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da SEMP em 02 de março de 2018 e, entrará em vigor a partir da data de seu registro, devendo seu inteiro teor ser lançado no livro próprio de Atas e registrado no Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único – Fica revogado o Estatuto anterior, aprovado em reunião do Conselho de 22 de setembro de 2017 e registrado no Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Artigo 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo para decisão.

CAPÍTULO X
Disposições Transitórias

Artigo 58 – Ficam prorrogados os mandatos da atual Diretoria Executiva e dos Conselheiros, em fim de mandato, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do dia 11 de abril de 2018.

Artigo 59 – Por decisão do Conselho Deliberativo fica considerada nula a eleição ocorrida em 24 de novembro de 2017, por falta de registro.


CLAUDIO ITACIR DELLA NINA DA SILVA
Presidente


WILSON JOSÉ BARTSCH
Secretário-Geral




1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lstidcamargo.com.br

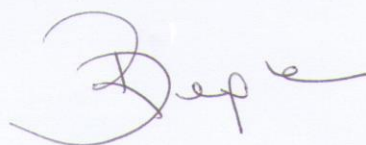
PROTOCOLADO SOB N° 934.422
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.142.274
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 6.408 Livro "A"
Curitiba-PR, 23 de março de 2018.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO
DIGITAL Nº T4Acw.W8vMI.mqDvN, Controle: eUZwa.3IOHL
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR


Regione Antunes Dequeche
OAB/PR 17.301